



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 641 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, INC. I DO
ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA
LEI 455 de 08 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,
Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei 455 de 08 de
fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o *caput* deste
artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses improrrogáveis,
podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após o seu
término observada uma carência de 06 (seis) meses.

Artigo 2º - O Inc. I do Art. 3º da Lei 455 de 08 de fevereiro
de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I – Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro)
meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - O Caput do Art. 4º da Lei 455 de 08 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários a serem desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de fevereiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal